

**CONTRATO Nº 006/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI E A
EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**, com sede na R. Arcipreste Manoel Teodoro, 1020, andar 3 e 4 - 66.015-040 - Campina - Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.482.713/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado dos Povos Indígenas do Pará, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sra. PUYR DOS SANTOS TEMBÉ**, brasileira, solteira, CPF: 710.527.202-34, RG: 3579006 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº34, Tapanã, CEP nº 668303-00, Belém-PA, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30, estabelecida na Rodovia Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01-B, Sala nº 10, Bairro Darly Santos, CEP sob o nº 29.103-300, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, **o Sr. ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/12/1960, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088 expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº 1.376/TD expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP sob o nº 71.615-210, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024/414194** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações), Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações) e os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, nº 7.746/2012 de 5 de junho de 2012 (e suas alterações), nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 (e suas alterações), nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente **Ata de Registro de Preços de nº 21/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na contratação de fornecimento dos nobreaks para evitar o desligamento inesperado dos aparelhos, garantindo a segurança dos aparelhos ligados a ele, bem como evitar queima de componentes e equipamentos de auto valor econômico que estarão ligados a ele, exemplo o computador. A razão da escolha se dá pelo fato de ser o equipamento mais adequado para estabilizar as quedas de energia ou suas instabilidades.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
3	Sistema de Energia Ininterrupta (Nobreak 1500Va Ragtech New Easy Way Biv115v 4158)	Único	25	R\$ 998,16	R\$ 24.954,00
TOTAL R\$					R\$ 24.954,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.954,00 (vinte e quatro e novecentos e cinquenta e quatro mil reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotaçãoorçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 220101

Programa: 1297 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO

Ação: 8338 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Programa: 1500 – CIDADANIA, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Ação: 2274 – FORTALECIMENTO DO CONSELHO DA POLÍTICA INDIGENISTA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PI: 1050008338C

PI: 1050002274C

Fonte: 02500000001

Fonte: 01500000001

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termode Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo deReferência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça

Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

**Puyr
Tembé**

Assinado de
forma digital por
Puyr Tembé
Dados: 2024.06.07
15:07:31 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADOS DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI

Puyr dos Santos Tembé
Secretária de Estado – SEPI

MICROTECNICA
INFORMATICA
LTDA:015907280009
30

Assinado de forma digital
por MICROTECNICA
INFORMATICA
LTDA:01590728000930

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
Representante legal **ROBERTO MÁRCIO**
NARDES MENDES

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____